CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autores: O Vereador Toni Araujo MDB
Encaminhamento: Ao Poder Legislativo
Data: 05/02/2021
Horário: 11:12
Expediente Nº: 014/2021 **Recebido por:**

Exma. Senhora
Anelise Liz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Mostardas/RS

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após ser discutido em Plenário, e obter parecer Favorável em Comissões, seja encaminha a Seguinte INDICAÇÃO para o Poder Executivo Municipal

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no município de Mostardas/RS

Justificativa:

A presente lei está consubstanciada no **Art. 5º, VI** da Constituição Federal do Brasil que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; CFRFB/1988.

Além disso, é de entendimento geral e, até mesmo, a ciência já demonstrou a importância da fé nos processos de cura, justificando a urgência desse projeto, em um contexto da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID19. Assim, peço a aprovação dos nobres pares.

Toni Araujo
Vereador MDB